



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS

CEP 36.844-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.213

de 15 de junho de 1998

Regulamenta o exercício do direito da sociedade à informação sobre o Serviço Público Municipal.

O Povo do Município de Tombos, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica garantido a qualquer cidadão e entidades da sociedade civil obter informações e certidões de seu interesse nos órgãos da Administração Municipal sobre a sua estrutura e funcionamento e a produtividade dos serviços que prestam à população.

Parágrafo Único - O universo das informações sobre a estrutura e funcionamento dos órgãos da Administração Municipal e seus serviços abrangem:

- I - constituição do órgão e organização de suas funções;
- II - recursos humanos e materiais;
- III- receitas e despesas;
- IV - documentos, registros e cadastros;
- V - atos e decisões;
- VI - capacidade de atendimento e execução dos serviços;
- VII- avaliação de desempenho.

Art. 2º - Os dados e informações serão obtidos nos órgãos da Administração Municipal através de requerimento de informações.

Art. 3º - O requerimento de informação será encaminhado ao órgão da Administração Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS

CEP 36.844-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

02.

Parágrafo Único - A resposta ao requerimento de informações deverá ser encaminhada ao solicitante nos seguintes prazos, a contar da data de recebimento do requerimento:

- I - no caso de órgãos da Administração, no prazo máximo de quinze dias;
- II - no caso de assessoramento jurídico, no prazo máximo de quarenta e cinco dias.

Art. 4º - O órgão da Administração Municipal para o qual foi encaminhado requerimento de informação fica responsável pelo atendimento dos pedidos nos prazos estabelecidos por esta Lei e pela veracidade dos dados fornecidos e das informações prestadas.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tombos, 15 de junho de 1998.


Dr. Iván Carlos de Andrade
- Prefeito Municipal -